

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 979, de 2015, do Senador Aécio Neves, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Saúde, Arthur Chioro, sobre o Programa Mais Médicos nos estados e capitais brasileiras.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 979, de 2015, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações relativas aos dados do Programa Mais Médicos nos estados e nas capitais do País.

As informações requeridas objetivam esclarecer sobre o número de médicos e a quantidade de pessoas beneficiadas no âmbito do Programa Mais Médicos.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, a, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.



SF/15290.05955-02

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 979, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

